

DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA

Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal

Ano XXXI - 8ª Legislatura

DCL Nº 220

Brasília, sexta-feira, 28 de outubro de 2022

Sumário

Seção 1

Prazos para Emendas	3
Designação de Relatorias	4

Seção 2

Atos	5
Portarias	17
Avisos - Licitações	23
Extratos - Licitações	24
Extratos - Contratos	24

Seção 3 (em Suplemento)

Atas	3
------------	---

Edição
comemorativa



**CÂMARA
LEGISLATIVA**
DISTRITO FEDERAL

outubro
2022

Mesa Diretora

Presidente: Deputado Rafael Prudente

Vice-Presidente: Deputado Delmasso

Primeiro Secretário: Deputado Iolando Almeida - **Suplente:** Deputado Jorge Vianna

Segundo Secretário: Deputado Robério Negreiros - **Suplente:** Deputado Agaciel Maia

Terceiro Secretário: Deputado Reginaldo Sardinha - **Suplente:** Deputado Hermeto



COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA		COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA	
Titulares	Suplentes	Titulares	Suplentes
Presidente: Jaqueline Silva Vice-Presidente: Martins Machado José Gomes Prof. Reginaldo Veras Daniel Donizet	Hermeto Delmasso João Cardoso Cláudio Abrantes Robério Negreiros	Presidente: Arlete Sampaio Vice-Presidente: Leandro Grass Delmasso Jorge Vianna Del Fernando Fernandes	Chico Vigilante Lula da Silva Jaqueline Silva Valdelino Barcelos Iolando Cláudio Abrantes
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS		COMISSÃO DE SEGURANÇA	
Titulares	Suplentes	Titulares	Suplentes
Presidente: Agaciel Maia Vice-Presidente: José Gomes Valdelino Barcelos Júlia Lucy Roosevelt Vilela	Del Fernando Fernandes Iolando Daniel Donizet Delmasso Jaqueline Silva	Presidente: Roosevelt Vilela Del Fernando Fernandes Hermeto Cláudio Abrantes Reginaldo Sardinha	José Gomes Jaqueline Silva Agaciel Maia Leandro Grass Robério Negreiros
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS		COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO	
Titulares	Suplentes	Titulares	Suplentes
Presidente: Martins Machado Vice-Presidente: Iolando Robério Negreiros Fábio Felix João Cardoso	Delmasso Jorge Vianna Daniel Donizet Prof. Reginaldo Veras Júlia Lucy	Presidente: Júlia Lucy Vice-Presidente: Daniel Donizet Delmasso Robério Negreiros João Cardoso	Arlete Sampaio Valdelino Barcelos Martins Machado Jorge Vianna Agaciel Maia
COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR		COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, GOVERNANÇA, TRANSPARÊNCIA E CONTROLE	
Titulares	Suplentes	Titulares	Suplentes
Presidente: Chico Vigilante Lula da Silva Vice-Presidente: Valdelino Barcelos Prof. Reginaldo Veras Eduardo Pedrosa Leandro Grass	Arlete Sampaio Hermeto Cláudio Abrantes Júlia Lucy Fabio Felix	Presidente: José Gomes Vice-Presidente: Robério Negreiros Delmasso Eduardo Pedrosa Leandro Grass	Reginaldo Sardinha Jaqueline Silva Del Fernando Fernandes Júlia Lucy Prof. Reginaldo Veras
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA, ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR		COMISSÃO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA	
Titulares	Suplentes	Titulares	Suplentes
Presidente: Fábio Felix Vice-Presidente: Agaciel Maia Jaqueline Silva Reginaldo Sardinha Iolando	Leandro Grass Robério Negreiros Júlia Lucy Martins Machado Valdelino Barcelos	Presidente: Valdelino Barcelos Vice-Presidente: Agaciel Maia Chico Vigilante Lula da Silva Eduardo Pedrosa Jorge Vianna	Delmasso João Cardoso Arlete Sampaio Iolando Daniel Donizet
COMISSÃO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS			
Titulares	Suplentes		
Presidente: Cláudio Abrantes Vice-Presidente: Hermeto Arlete Sampaio Eduardo Pedrosa Jorge Vianna	Leandro Grass João Cardoso Chico Vigilante Lula da Silva José Gomes Martins Machado		

Atualizado conforme expediente da Presidência, publicado nas págs: 17 a 19 do DCL N° 86, de 27 de abril de 2022.

8ª Legislatura

Deputado Agaciel Maia
Deputado Arlete Sampaio
Deputado Chico Vigilante Lula da Silva
Deputado Cláudio Abrantes
Deputado Daniel Donizete
Delegado Fernando Fernandes
Deputado Delmasso
Deputado Eduardo Pedrosa
Deputado Fabio Felix
Deputado Hermeto
Deputado Iolando Almeida
Deputado Jaqueline Silva

Deputado João Cardoso Professor Auditor
Deputado Jorge Vianna
Deputado José Gomes
Deputado Júlia Lucy
Deputado Leandro Grass
Deputado Martins Machado
Deputado Professor Reginaldo Veras
Deputado Rafael Prudente
Deputado Reginaldo Sardinha
Deputado Robério Negreiros
Deputado Roosevelt Vilela
Deputado Valdelino Barcelos

Corregedor: Deputado Hermeto

Ouvidor: Deputado Guarda Jânio

Procuradora Especial da Mulher: Deputada Júlia Lucy

Procuradora Adjunta Especial da Mulher: Deputada Arlete Sampaio

Procurador Especial de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa: Deputado Valdelino Barcelos

Procurador Adjunto Especial de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa: Deputado Chico Vigilante

Seção 1

Prazos para Emendas

PRAZO DE EMENDAS

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA, ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

PROJETO DE LEI nº 3013/2022, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s MARTINS MACHADO, que *Institui o Programa de Incentivo à Economia Solidária voltado para mulheres e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 17/10/2022** **Último Dia: 28/10/2022**

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA

PROJETO DE LEI nº 3014/2022, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s MARTINS MACHADO, que *Dispõe sobre a obrigatoriedade de que hospitais da rede pública e privada de saúde do Distrito Federal, forneçam por escrito a informação sobre a realização de implante metálico às pessoas nesta condição.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 17/10/2022** **Último Dia: 28/10/2022**

PROJETO DE LEI nº 3017/2022, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s ROBÉRIO NEGREIROS, que *Institui o Programa Distrital de Acompanhamento Pré-natal e Pós-parto no caso de gestante no Transtorno do Espectro Autista – TEA, no âmbito do Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 21/10/2022** **Último Dia: 08/11/2022**

PROJETO DE LEI nº 3019/2022, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s REGINALDO SARDINHA, que *Reconhece a Calistenia como de relevante interesse à saúde e ao bem-estar físico e mental, no âmbito do Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 21/10/2022** **Último Dia: 08/11/2022**

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO

PROJETO DE LEI nº 3016/2022, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s REGINALDO SARDINHA, que *Altera o art. 10, da Lei nº 4.092, de 30 de janeiro 2008, "Dispõe sobre o controle da poluição sonora e os limites máximos de intensidade da emissão de sons e ruídos resultantes de atividades urbanas e rurais no Distrito Federal."*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 21/10/2022** **Último Dia: 08/11/2022**

COMISSÃO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA

PROJETO DE LEI nº 3018/2022, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s FÁBIO FÉLIX, que *Dispõe sobre transporte e mobilidade no Distrito Federal em dias de eleições.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 21/10/2022** **Último Dia: 08/11/2022**

NOTA - De acordo com o art. 147 do RI-CLDF, o prazo para apresentação de emendas junto às comissões é de dez dias úteis.

Diretoria Legislativa
Divisão de Apoio às Comissões
Setor de Apoio às Comissões Permanentes

VERA DE AQUINO

Chefe do SACP



Documento assinado eletronicamente por **VERA LUCIA LIMA DE AQUINO - Matr. 12799, Chefe do Setor de Apoio às Comissões Permanentes**, em 27/10/2022, às 14:17, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **0942576** Código CRC: **F9FB9E06**.

Designação de Relatorias

DESIGNAÇÃO DE RELATORES - CAS

De ordem da presidente da Comissão de Assuntos Sociais, **Deputado Martins Machado**, nos termos do art. 78, inciso VI, do Regimento Interno da CLDF, informamos que as proposições a seguir relacionadas foram distribuídas aos membros desta Comissão para proferirem parecer.

PRAZO PARA PARECER: **10 Dias úteis.**

RELATOR	PROPOSIÇÃO	PRAZO	DATA DE INICIO
DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS	PDL 288/2022	10 DIAS	27/10/2022
DEPUTADO JOÃO CARDOSO	PDL 287/2022	10 DIAS	27/10/2022

Atenciosamente,

RUSEMBERGUE BARBOSA DE ALMEIDA

Secretário da CAS



Documento assinado eletronicamente por **RUSEMBERGUE BARBOSA DE ALMEIDA - Matr. 21481, Secretário(a) de Comissão**, em 27/10/2022, às 17:07, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **0943362** Código CRC: **78F9EACB**.

Seção 2

Atos

ATO DA MESA DIRETORA Nº 122, DE 2022

Aprova o Estatuto da Auditoria Interna da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o art. 11, inciso XIV da Resolução nº 34, de 1991 e considerando o que consta do Processo-SEI nº [00001-00013579/2021-85](#), RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Estatuto da Auditoria Interna da Câmara Legislativa do Distrito Federal, destinado a estabelecer a missão, a definição, as atribuições, a independência organizacional, os deveres e responsabilidades, os padrões de conduta e prática, os programas de garantia de qualidade e melhoria da Auditoria Interna da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

CAPÍTULO I DA MISSÃO DA AUDITORIA INTERNA

Art. 2º A Auditoria Interna da Câmara Legislativa do Distrito Federal tem por missão aumentar e proteger o valor organizacional da CLDF, fornecendo avaliação, assessoria e conhecimento objetivos baseados em riscos, em conformidade com a legislação vigente e com os princípios norteadores da Administração Pública.

§ 1º A Auditoria Interna é a unidade especializada e específica a qual cabe a execução da atividade de auditoria interna no âmbito da CLDF, nos termos dos arts. 10 e 11 da Resolução 34, de 26 de novembro de 1991 e em consonância com o disposto nos arts. 77 e 80 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

§ 2º Compete à Mesa Diretora prover os recursos humanos e materiais, inclusive capacitação, bem como a estrutura organizacional para garantir a autonomia funcional necessária ao cumprimento da missão da Auditoria Interna.

CAPÍTULO II DA DEFINIÇÃO DE AUDITORIA INTERNA NO ÂMBITO DA CLDF

Art. 3º A auditoria interna é uma atividade independente e objetiva de avaliação e de consultoria, desenhada para adicionar valor e melhorar as operações da CLDF, auxiliando-a a alcançar seus objetivos a partir da aplicação de uma abordagem sistemática e disciplinada, para avaliar e melhorar a eficácia dos processos de gerenciamento de riscos, controle e governança.

§ 1º As atividades de avaliação compreendem a análise objetiva da evidência pelo servidor da Auditoria Interna, a fim de fornecer às partes interessadas opiniões ou conclusões independentes a respeito de um objeto auditado e abrangem:

I - auditoria de conformidade, que compreende a avaliação de aderência de uma área, de um processo ou de um sistema específico a políticas, planos, procedimentos, leis, regulamentos, normativos, contratos ou outros requisitos que regem a condução da área, do processo ou do sistema sujeito à auditoria;

II - auditoria de desempenho, que compreende a avaliação da eficiência, da eficácia e da economicidade de operações, de atividades ou de programas, e abrange todo o espectro das operações e dos processos internos, os controles de gestão associados e os resultados alcançados; e

III - auditoria financeira, que objetiva determinar se as demonstrações financeiras foram elaboradas, em todos os aspectos relevantes, em conformidade com às Normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público e demais normas aplicáveis, com o objetivo de aumentar o grau de confiança por parte dos usuários, mediante a expressão de uma opinião.

§ 2º As atividades de consultoria representam ações de assessoria e de aconselhamento, realizadas a partir da solicitação específica dos gestores, e devem abordar assuntos estratégicos da gestão, como os processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos, podendo ser do tipo:

- I - autoavaliação de controles;
- II - orientações;
- III - treinamentos;
- IV - reuniões;

V - palestras; e

VI - *workshops*.

CAPÍTULO III DA INDEPENDÊNCIA ORGANIZACIONAL DA AUDITORIA INTERNA

Art. 4º Na execução de suas atividades, a Auditoria Interna permanecerá livre de interferência de qualquer elemento interno ou externo à CLDF, incluindo questões de seleção, escopo, procedimentos, frequência, abrangência ou conteúdo de reporte de auditoria, para permitir a manutenção necessária de sua independência e objetividade.

Parágrafo único. O Chefe da Auditoria reportará à Mesa Diretora as interferências, de fato ou veladas, na determinação do escopo da Auditoria Interna, na execução do trabalho e na comunicação dos resultados obtidos.

Art. 5º O Chefe da Auditoria se reportará, funcionalmente, à Mesa Diretora e, administrativamente, ao Gabinete da Mesa Diretora.

Art. 6º O Chefe da Auditoria deverá confirmar à Mesa, pelo menos 1 (uma) vez ao ano, a independência organizacional da Auditoria Interna.

CAPÍTULO IV DA OBJETIVIDADE INDIVIDUAL DOS SERVIDORES DA AUDITORIA INTERNA

Art. 7º Os servidores da Auditoria Interna deverão exibir o nível de objetividade profissional adequado na coleta, avaliação e comunicação de informações acerca do objeto que está sendo examinado.

Art. 8º Os servidores da Auditoria Interna deverão realizar avaliação equilibrada, imparcial e isenta de todas as circunstâncias relevantes e não deverão ser influenciados indevidamente por seus próprios interesses ou por outros na formação de julgamentos.

Art. 9º Os servidores da Auditoria Interna não poderão assumir responsabilidade ou autoridade operacional direta em relação aos objetos auditados, sendo vedada, ainda, a participação em ação de auditoria em área de negócio nas quais tenham desempenhado gestão ou responsabilidade operacional nos últimos 12 (doze) meses, de forma a evitar potencial conflito de interesse.

Parágrafo único. Os servidores da Auditoria Interna deverão informar ao Chefe da Auditoria, e este à Mesa Diretora, sobre eventuais situações de conflito de interesses, existentes ou supervenientes, que possam comprometer os trabalhos de auditoria.

CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES DA AUDITORIA INTERNA

Art. 10. Compete à Auditoria Interna:

I - elaborar a proposta de Plano Anual de Auditoria Interna - PAINTE, a ser submetida à análise do Gabinete da Mesa Diretora e aprovação da Mesa Diretora, considerando os seguintes aspectos:

a) o PAINTE conterá a descrição dos recursos necessários ao seu cumprimento, observando os critérios de periodicidade previstos na Política de Gestão de Riscos da CLDF;

b) o PAINTE será desenvolvido com base em uma priorização do universo de auditoria, usando uma metodologia baseada em riscos, além de estar alinhado com os objetivos estratégicos da CLDF;

c) qualquer desvio significativo do PAINTE aprovado será comunicado à Mesa Diretora por meio de relatórios periódicos de atividade; e

d) o PAINTE deverá ser revisado periodicamente e, na necessidade de alteração, submetê-la à aprovação da Mesa Diretora;

II - executar o PAINTE como aprovado ou justificar sua eventual execução parcial, monitorando e comunicando à Mesa Diretora sobre o andamento dos trabalhos;

III - executar auditorias extraordinárias não previstas no PAINTE, quando assim definidas pela Mesa Diretora;

IV - executar atividades de consultoria às unidades, observadas as atividades previstas no PAINTE, definindo em conjunto e antecipadamente com as áreas os seguintes aspectos:

a) natureza da consultoria;

b) objetivo e o escopo;

c) riscos;

d) prazo; e

e) comunicação dos resultados do trabalho;

V - identificar e discutir com os gestores oportunidades de aprimoramento dos processos operacionais, de gestão de riscos, de controles internos e de governança, inclusive propondo, ao órgão competente, a elaboração e revisão das normas internas com vistas à racionalização administrativa e adequação à legislação aplicável;

VI - monitorar as recomendações internas, emitidas pela Auditoria Interna, e externas, emitidas pelos Órgãos de Controle, verificando se estas são implementadas em prazo compatível com a relevância e urgência da matéria;

VII - encaminhar relatórios de auditoria, incluindo opinião acerca da adequação do controle interno, para os gestores das unidades relacionadas, bem como síntese dos assuntos tratados nos relatórios para a Mesa Diretora;

VIII - informar à Mesa Diretora os trabalhos finalizados, as recomendações expedidas e suas prioridades, bem como demais fatos relevantes ocorridos, observadas as formalidades;

IX - informar à Mesa Diretora os assuntos que, por sua relevância e urgência, imponham uma ação imediata por parte da CLDF, observadas as formalidades;

X - manter diálogo frequente com os gestores, de forma a identificar fatores essenciais para preservação do adequado ambiente de gestão de risco, de controle interno e de governança no âmbito da CLDF;

XI - manter nível de conhecimento suficiente à execução de suas funções, propondo, para tanto, treinamento compatível no país e no exterior;

XII – certificar as tomadas de contas especiais e emitir relatório e parecer conclusivo quanto à regularidade das contas anuais da Câmara;

XIII – exercer controle sobre o deferimento de vantagens e a forma de calcular qualquer parcela integrante da remuneração, vencimento ou salário de seus membros ou servidores e examinar os atos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria a servidores e pensões a beneficiários;

XIV - verificar a legalidade e avaliar os resultados quanto à legitimidade, eficácia, eficiência e efetividade da gestão orçamentária, financeira, contábil, patrimonial e fiscal da CLDF;

XV – avaliar a aplicação de recursos repassados pela Câmara a órgãos, fundos e entidades públicas ou privadas;

XVI - buscar inovações tecnológicas e de alterações de rotinas e implantá-las quando julgadas necessárias à melhoria das atividades desenvolvidas pela Auditoria Interna;

XVII - realizar as ações de auditoria em consonância com as normas e padrões profissionais aplicáveis à atividade de auditoria interna no país, buscando alinhamento aos padrões internacionalmente reconhecidos;

XVIII - avaliar, periodicamente, se o papel, a autonomia, a responsabilidade, as atribuições e as autorizações da atividade de Auditoria Interna continuam adequados para permitir que os seus objetivos sejam alcançados;

XIX - elaborar e apresentar à Mesa Diretora o Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna - RAINT, com as informações sobre a execução do PAINT;

XX – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

XXI - avaliar a consistência e a qualidade dos controles internos, bem como a aderência dos atos e fatos da gestão aos normativos, visando a prevenir, identificar e corrigir irregularidades;

XXII – verificar se as ações de aprimoramento dos processos de gestão de riscos, de controles internos e de governança são implementadas em prazo compatível com a relevância e a urgência da matéria;

XXIII - apoiar na estruturação e no funcionamento da primeira e da segunda linhas de gestão,

segundo o modelo das três linhas do Instituto dos Auditores Internos – IIA, por meio da prestação de serviços de avaliação ou de consultoria; e

XXIV - gerir e propor funcionalidades e melhorias no Sistema Informatizado de Auditoria Interna da CLDF.

§ 1º A execução de atividades não previstas no PAINT, determinadas pela Mesa Diretora, servirá de justificativa para a inexecução ou execução parcial das atividades constantes do Plano, observado o volume e a complexidade do trabalho demandado e a força de trabalho da Auditoria Interna.

§ 2º A justificativa prevista no inciso II do caput poderá ser feita quando da apresentação do RAIN.

Art. 11. A Auditoria Interna poderá realizar atividade de avaliação em área ou unidade na qual tenha executado atividades de consultoria, observado o modelo das três linhas do IIA.

§ 1º É vedado aos servidores da Auditoria Interna, inclusive na realização serviços de consultoria, praticar atos de gestão ou de gerenciamento de riscos próprios da primeira e segunda linhas de gestão ou assumir responsabilidades que são da administração.

§ 2º Ao realizar serviços de consultoria, servidores da Auditoria Interna devem manter a objetividade, independência e zelo profissional inerentes à atividade de auditoria interna.

§ 3º É vedado aos servidores da Auditoria Interna a participação, no âmbito da Câmara Legislativa, em grupos de trabalho, comitês, comissões de licitação pública, de sindicância, de processos administrativos disciplinares, de tomadas de contas especiais, de inventários, de avaliação de bens ou em outras assemelhadas que possam afetar a objetividade e independência da atividade de Auditoria Interna.

§ 4º A vedação constante do § 3º deste artigo não se aplica às iniciativas relacionadas à organização, funcionamento e aprimoramento das atividades de Auditoria Interna da Câmara Legislativa ou quando executadas na forma de consultoria, conforme disposto no § 2º do art. 3º.

CAPÍTULO VI DAS AUTORIZAÇÕES DA AUDITORIA INTERNA

Art. 12. Na execução das auditorias determinadas pela Mesa, na forma dos incisos I a III do art. 10, o Chefe da Auditoria e seu corpo funcional, quando munido da devida Ordem de Serviço, estão autorizados a:

I - ter livre acesso às informações, aos registros, sistemas informatizados, inclusive às bases de dados, aos documentos, às instalações, aos servidores e a terceiros ligados à CLDF, quando no exercício das atribuições inerentes às suas atividades;

II - realizar auditorias, executar procedimentos e aplicar as técnicas julgadas necessárias para atingir os objetivos da avaliação, inclusive quando a atividade demandar inspeção física ou documental;

III - alocar os recursos disponíveis, determinar o escopo, a amostra e a frequência das ações de auditoria;

IV - requisitar a necessária colaboração dos servidores das unidades nas quais o trabalho de auditoria é executado;

V - requisitar a necessária assistência de servidores da CLDF lotados em outras unidades organizacionais para a realização de trabalhos de auditoria interna que demandem conhecimentos especializados, após submissão ao Presidente da Câmara Legislativa, desde que pautada em critérios técnicos que levem em consideração, pelo menos, os seguintes aspectos:

a) o requisitado não deverá estar vinculado à unidade gestora ou executora do processo auditado, de forma a preservar a independência e a objetividade do trabalho de auditoria;

b) o requisitado não poderá ter trabalhado na unidade gestora do objeto auditado nos últimos 12 (doze) meses; e

c) o requisitado deverá assumir o compromisso de confidencialidade e sigilo das informações a que tiver acesso durante a realização dos trabalhos, mediante assinatura de termo de compromisso;

VI – optar, observados os requisitos legais de contratação, pela participação de especialistas externos à CLDF, na forma de consultoria e assessoria técnica, para a execução de trabalho de auditoria, após submissão ao Presidente da Câmara Legislativa, desde que pautada em critérios

técnicos que levem em consideração, pelo menos, os seguintes aspectos:

a) o especialista externo não poderá ter trabalhado na unidade gestora do objeto auditado nos últimos 12 (doze) meses, de forma a preservar a independência e a objetividade do trabalho de auditoria; e

b) o especialista deverá assumir o compromisso de confidencialidade e sigilo das informações da CLDF, mediante assinatura de termo de compromisso.

Parágrafo único. O Chefe da Auditoria poderá submeter assuntos relacionados à Auditoria Interna à consideração da Mesa Diretora.

CAPÍTULO VII DAS ATRIBUIÇÕES DO CHEFE DA AUDITORIA

Art. 13. Compete ao Chefe da Auditoria:

I – encaminhar o Plano Anual de Auditoria Interna – PAINT da Câmara, a ser submetido à aprovação da Mesa Diretora;

II – coordenar, supervisionar e designar equipes de auditoria para a execução do PAINT, de auditorias extraordinárias determinadas pela Mesa Diretora, das consultorias e demais atividades da Auditoria Interna;

III – aprovar e apresentar à Mesa Diretora o Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna – RAINT;

IV - aprovar relatórios, certificados, pareceres, notas técnicas, notas de auditoria e demais documentos elaborados pela equipe da Auditoria Interna;

V - informar à Mesa os assuntos que, por sua relevância e urgência, imponham uma ação imediata por parte do colegiado;

VI – encaminhar relatórios de auditoria aos gestores das unidades relacionadas, bem como a síntese dos assuntos tratados nos relatórios à Mesa Diretora;e

VII – dar ciência ao Tribunal de Contas do Distrito Federal de qualquer irregularidade, ilegalidade ou ofensa aos princípios do art. 37 da Constituição Federal, nos termos do § 1º do art. 80 da Lei Orgânica do Distrito Federal, na forma regulamentar.

Parágrafo único. O Chefe da Auditoria será substituído, em suas faltas e impedimentos legais, por servidor com lotação definitiva na Auditoria Interna, ou nas unidades a ela subordinada, observados os demais requisitos aplicáveis.

CAPÍTULO VIII DOS PADRÕES DE CONDUTA DOS SERVIDORES DA AUDITORIA INTERNA

Art. 14. O Chefe da Auditoria deverá assegurar que a prática da atividade de auditoria interna seja alinhada às estratégias, valores e objetivos da CLDF, bem como pautada pelos seguintes princípios:

I - integridade;

II - autonomia técnica;

III - qualidade e melhoria contínua;

IV - comunicação eficaz;

V - objetividade;

VI - competência técnica;

VII – imparcialidade; e

VIII – confidencialidade.

§ 1º O Chefe da Auditoria deve declinar de trabalho específico, ou solicitar opinião técnica especializada, caso os servidores da Auditoria Interna não possuam, e não possam obter tempestiva e satisfatoriamente, os conhecimentos, as habilidades ou outras competências necessárias à realização de todo ou de parte de um trabalho de auditoria.

§ 2º É vedado aos servidores da Auditoria Interna o exercício de atividades de direção político-partidária e de direção sindical.

§ 3º Observadas as Normas para a Prática Profissional de Auditoria Interna, é garantido ao servidor da Auditoria Interna a formalização de suas observações e opiniões decorrentes da realização dos trabalhos de auditoria, que deverão ser mantidas nos autos dos respectivos processos, mesmo em caso de não aprovação do relatório, parecer ou documento pela Chefia, não representando, no entanto, a posição da Auditoria Interna.

Art. 15. O Chefe da Auditoria e o corpo funcional da Auditoria Interna deverão ser prudentes no uso e na proteção das informações obtidas quando do desempenho das suas atividades, não devendo utilizá-las para quaisquer fins pessoais ou de qualquer outra maneira contrária à lei ou que afronte os legítimos e éticos objetivos da CLDF.

§ 1º O servidor deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente.

§ 2º A divulgação de informações relativas às ações de auditoria depende de prévia anuência do Chefe da Auditoria, observado, no que couber, as normas de classificação sigilosa de documentos.

CAPÍTULO IX

DO PROGRAMA DE GARANTIA DE QUALIDADE E MELHORIA DA AUDITORIA INTERNA

Art. 16. A Auditoria Interna da CLDF manterá Programa de Garantia de Qualidade e Melhoria - PGQM que cobrirá todos os aspectos da atividade de auditoria interna, compreendendo avaliações internas e externas e tem por finalidade avaliar:

I - a conformidade da atividade de auditoria interna com as normas internas e externas de que trata o art. 21 deste Estatuto;

II - a observância dos servidores que desempenham atividades de auditoria interna às normas de conduta ética; e

III - a efetividade, a eficiência e a eficácia da atividade de auditoria interna, propiciando identificação de oportunidades de melhoria.

Art. 17. As avaliações internas deverão incluir:

I - monitoramento contínuo do desempenho da atividade de auditoria interna;

II - autoavaliações ou avaliações periódicas realizadas por outras pessoas da Casa com conhecimento suficiente das práticas de auditoria interna; e

III - implementação de indicadores de qualidade e desempenho das atividades da Auditoria Interna.

Art. 18. As avaliações externas serão realizadas, pelo menos, uma vez a cada 5 (cinco) anos, por avaliador ou equipe de avaliação, qualificada e independente, externa à CLDF.

Art. 19. O Chefe da Auditoria deverá propor à Mesa Diretora:

I - a forma e a frequência da avaliação externa; e

II - a qualificação e a independência do avaliador ou da equipe de avaliação externa, analisando eventuais conflitos de interesses.

Art. 20. O Chefe da Auditoria comunicará à Mesa Diretora os resultados obtidos no PGQM.

CAPÍTULO X

DOS PADRÕES DA PRÁTICA DE AUDITORIA INTERNA

Art. 21. A Auditoria Interna adotará padrões compatíveis com as Normas para a Prática Profissional de Auditoria Interna e com o Código de Ética do IIA, e, ainda, com as normas editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade.

§ 1º As Normas para a Prática Profissional de Auditoria Interna, juntamente com o Código de Ética, abrangem todos os elementos mandatórios da Estrutura Internacional de Práticas Profissionais - IPPFs do IIA.

§ 2º Até que o Manual de Auditoria Interna da Câmara Legislativa seja aprovado, a Auditoria Interna adotará, no que couber, o Manual de Orientações Técnicas da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal, editado pela Controladoria-Geral da União - CGU.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. O Estatuto da Auditoria Interna deverá ser revisado, no mínimo, a cada dois anos, ou sempre que houver alterações na estrutura administrativa ou no arcabouço normativo vigente.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto no caput, a Auditoria Interna deverá submeter à Mesa Diretora, no mínimo, uma vez a cada dois anos, exposição de motivos opinando pela manutenção ou alteração do Estatuto e, se for o caso, minuta de Ato da Mesa Diretora abrangendo a alteração proposta.

Art. 23. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 24. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 26 de outubro de 2022.

DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE

Presidente

DEPUTADO DELMASSO

Vice-Presidente

DEPUTADO IOLANDO

Primeiro-Secretário

DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS DEPUTADO REGINALDO SARDINHA

Segundo-Secretário

Terceiro-Secretário



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL CAVALCANTI PRUDENTE - Matr. 00139, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal**, em 26/10/2022, às 15:06, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **IOLANDO ALMEIDA DE SOUZA - Matr. 00149, Primeiro(a)-Secretário(a)**, em 27/10/2022, às 09:26, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **REGINALDO ROCHA SARDINHA GOES - Matr. 00156, Terceiro(a)-Secretário(a)**, em 27/10/2022, às 09:53, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **ROBERIO BANDEIRA DE NEGREIROS FILHO - Matr. 00128, Segundo(a)-Secretário(a)**, em 27/10/2022, às 09:58, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **0941802** Código CRC: **D46E7376**.

ATO DA MESA DIRETORA Nº 123, DE 2022

Aprova as propostas orçamentárias da Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF e do Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e Servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal – FASCAL para o exercício 2023.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, em especial o previsto no inciso VIII, § 2º, art. 39 do Regimento Interno, e nos termos do art. 66 da Lei nº 7.171 de 8 de agosto de 2022 (LDO/2023), RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a recomposição das Propostas Orçamentárias da Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF e do Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e Servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal - FASCAL (**SEI 0942019**) para o exercício de 2023, com acatamento parcial dos acréscimos e com remanejamentos necessários para adequação das dotações e das classificações orçamentárias, conforme demonstrativos anexos.

Art. 2º Autorizar à Segunda-Secretaria a proceder a elaboração de minutas de emendas ao Projeto de Lei nº 2.992/2022, referente à Proposta de Lei Orçamentária Anual do exercício de 2023 - PLOA/2023, com vistas a atender a proposta orçamentária da Câmara Legislativa do Distrito Federal e do Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e Servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal, exercício 2023, nos termos do art. 1º.

Art. 3º Este Ato entrar em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões, 26 de outubro de 2022.

DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE
Presidente

DEPUTADO DELMASSO
Vice-Presidente

DEPUTADO IOLANDO
Primeiro-Secretário

DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS **DEPUTADO REGINALDO SARDINHA**
Segundo-Secretário *Terceiro-Secretário*



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO GERMANO DELMASSO MARTINS - Matr. 00134, Vice-Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal**, em 27/10/2022, às 08:20, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **IOLANDO ALMEIDA DE SOUZA - Matr. 00149, Primeiro(a)-Secretário(a)**, em 27/10/2022, às 09:27, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **ROBERIO BANDEIRA DE NEGREIROS FILHO - Matr. 00128, Segundo(a)-Secretário(a)**, em 27/10/2022, às 09:52, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **REGINALDO ROCHA SARDINHA GOES - Matr. 00156, Terceiro(a)-Secretário(a)**, em 27/10/2022, às 09:53, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL CAVALCANTI PRUDENTE - Matr. 00139, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal**, em 27/10/2022, às 19:40, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **0942465** Código CRC: **87528411**.

ATO DO PRESIDENTE Nº 432, DE 2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e nos termos da Lei distrital nº 4.342/2009, RESOLVE:

EXONERAR **LUIZ DOS SANTOS PEREIRA**, matrícula nº 23.642, do Cargo Especial de Gabinete, CL-02, da Liderança do PP, bem como NOMEÁ-LO para exercer o Cargo Especial de Gabinete, CL-15, no gabinete parlamentar do deputado José Gomes. (LP).

Brasília, 25 de outubro de 2022

(Assinado eletronicamente)

DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL CAVALCANTI PRUDENTE - Matr. 00139, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal**, em 27/10/2022, às 19:38, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **0939794** Código CRC: **854FCD49**.

ATO DO PRESIDENTE Nº 433, DE 2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e nos termos da Lei distrital nº 4.342/2009, RESOLVE:

1. EXONERAR **THIAGO GONCALVES DA SILVA**, matrícula nº 23.619, do Cargo Especial de Gabinete, CL-02, do gabinete parlamentar do deputado José Gomes, bem como NOMEÁ-LO para exercer o Cargo Especial de Gabinete, CL-02, na Liderança do PP. (LP).

2. NOMEAR **MAIRA DUNIA SANTIAGO GOMES PINTO** para exercer o Cargo Especial de Gabinete, CL-12, na Liderança do União Brasil. (LP).

Brasília, 26 de outubro de 2022

(Assinado eletronicamente)

DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL CAVALCANTI PRUDENTE - Matr. 00139, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal**, em 27/10/2022, às 19:39, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **0941023** Código CRC: **952FAFB2**.

Portarias

PORTARIA-GMD Nº 266, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022

O GABINETE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, em conformidade com o Ato da Mesa Diretora nº 50, de 2011 e o Ato da Mesa Diretora nº 46, de 2017, considerando o DESPACHO CC ([0942350](#)), o PARECER Nº 101/2022-CC ([0942610](#)), e as razões apresentadas no Processo SEI [00001-00039306/2022-41](#), RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a utilização do auditório desta Casa, sem ônus, para o Orange Day (Ação proposta pela ONU pelo enfrentamento à violência contra mulheres e meninas em Brasília), a realizar-se no dia 25 de novembro de 2022, das 15h às 18h, sob a responsabilidade da servidora Daniella Vasconcelos Santana Brito, matrícula 19076.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARLON CARVALHO CAMBRAIA
Secretário-Geral/Presidência

HAENDEL SILVA FONSECA
Secretário-Executivo/Vice-Presidência

JOSÉ ADENAUER ARAGÃO LIMA
Secretário-Executivo/Primeira-Secretaria

MARCELO FERREIRA VASCONCELOS **JOSÉ CLAUDIONOR DE ALCÂNTARA**
Secretário-Executivo/Segunda-Secretaria *Secretário-Executivo/Terceira-Secretaria*



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO FERREIRA VASCONCELOS - Matr. 21490, Secretário(a)-Executivo(a)**, em 27/10/2022, às 09:36, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE ADENAUER ARAGAO LIMA - Matr. 21307, Secretário(a)-Executivo(a)**, em 27/10/2022, às 10:37, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE CLAUDIONOR DE ALCANTARA - Matr. 19406, Secretário(a)-Executivo(a)**, em 27/10/2022, às 11:13, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **HAENDEL SILVA FONSECA - Matr. 22400, Secretário(a)-Executivo(a)**, em 27/10/2022, às 11:59, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **MARLON CARVALHO CAMBRAIA - Matr. 22302, Secretário(a)-Geral da Mesa Diretora**, em 27/10/2022, às 17:22, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **0942634** Código CRC: **2228808A**.

PORTARIA-GMD Nº 268, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022

O GABINETE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, em conformidade com o Ato da Mesa Diretora nº 50, de 2011 e o Ato da Mesa Diretora nº 46, de 2017, considerando o Parecer 103/2022-CC (0942642), e as razões apresentadas no Processo SEI 00001-00024800/2022-10, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a utilização do auditório desta Casa, sem ônus, para a realização da Concorrência nº 01/2022, que tem por objeto a contratação de serviços de publicidade, nos dias 14 (13h às 18h) e 16 de novembro de 2022 (13h às 18h), sob a responsabilidade do servidor *Diogo Carneiro Ferreira*, matrícula 23307.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARLON CARVALHO CAMBRAIA
Secretário-Geral/Presidência

HAENDEL SILVA FONSECA **JOSÉ ADENAUER ARAGÃO LIMA**
Secretário-Executivo/Vice-Presidência *Secretário-Executivo/Primeira-Secretaria*

MARCELO FERREIRA VASCONCELOS **JOSÉ CLAUDIONOR DE ALCÂNTARA**
Secretário-Executivo/Segunda-Secretaria *Secretário-Executivo/Terceira-Secretaria*



Documento assinado eletronicamente por **JOSE ADENAUER ARAGAO LIMA - Matr. 21307, Secretário(a)-Executivo(a)**, em 27/10/2022, às 10:38, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO FERREIRA VASCONCELOS - Matr. 21490, Secretário(a)-Executivo(a)**, em 27/10/2022, às 10:44, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE CLAUDIONOR DE ALCANTARA - Matr. 19406, Secretário(a)-Executivo(a)**, em 27/10/2022, às 11:13, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **HAENDEL SILVA FONSECA - Matr. 22400, Secretário(a)-Executivo(a)**, em 27/10/2022, às 11:59, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **MARLON CARVALHO CAMBRAIA - Matr. 22302, Secretário(a)-Geral da Mesa Diretora**, em 27/10/2022, às 17:21, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **0942686** Código CRC: **ACAA11DA**.

EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO
EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO
EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO
EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO
EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO

PORTARIA DO SECRETÁRIO-GERAL Nº 133, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022

O SECRETÁRIO-GERAL DO GABINETE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada por meio do disposto no art. 1º, XI, do Ato do Presidente nº 54, de 2019, publicado no DCL nº 11, de 11/01/2019, tendo em vista o disposto no Ato do Presidente nº 43, de 2019, publicado no DCL nº 10, de 10/01/2019, **R E S O L V E**:

Art. 1º DESIGNAR o Servidor JOÃO BATISTA CARNEIRO NETO, matrícula 11.617, CPF nº 313.712.641-04, lotado no SCA, como fiscal do contrato abaixo identificado e o servidor Guilherme de Oliveira Cruz, matrícula 23.022, CPF nº 097.393.816-18, lotado na SCA, como fiscal do contrato substituto, cabendo aos designados exercer as atribuições previstas na Lei nº 8.666/93 e no Ato da Mesa Diretora nº15, de 2019:

EMPRESA/OBJETO	PROCESSO	CONTRATO
EMPRESA Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.	255/2019	9912457834
OBJETO Contratação de produtos e serviços por meio de pacote de serviços dos CORREIOS.		

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

MARLON CARVALHO CAMBRAIA

Secretário-Geral/Presidência



Documento assinado eletronicamente por **MARLON CARVALHO CAMBRAIA - Matr. 22302, Secretário(a)-Geral da Mesa Diretora**, em 26/10/2022, às 17:48, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **0942106** Código CRC: **29119BDC**.

Avisos - Licitações

AVISO DE LICITAÇÃO

Brasília, 27 de outubro de 2022.

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

AVISO DE JULGAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2022

Processo nº 00001-00032744/2022-89. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de controle de pragas urbanas, envolvendo desinsetização e desratização, sob demanda, no edifício sede da Câmara Legislativa do Distrito Federal, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital. Vencedor: CENTRO OESTE - PRESTADORA DE SERVIÇO DE DESINSETIZACAO LTDA, CNPJ: 13.498.257/0001-67, Valor total adjudicado: R\$ 22.699,92. A ata da sessão encontra-se afixada no quadro de avisos da CPL/CLDF e disponibilizada nos endereços eletrônicos www.cl.df.gov.br/pregoes e www.gov.br/compras - UASG: 974004. Maiores informações pelo telefone (61) 3348-8650.

RONIERI BARBOSA DE SOUZA

Pregoeiro



Documento assinado eletronicamente por **RONIERI BARBOSA DE SOUZA - Matr. 23213, Técnico Legislativo**, em 27/10/2022, às 06:36, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **0942565** Código CRC: **67AE684A**.

Extratos - Licitações

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo: [00001-00013092/2022-83](#). Favorecido: ALLYSON THIEGO XAVIER SILVA. Valor: R\$ 3.000,00. Objeto: Contratação, por inexigibilidade de licitação, por se tratar de prestação de serviço por Pessoa Física, de membro para compor a Comissão de Seleção e Júri dos filmes que concorrerão ao 24º Troféu Câmara Legislativa do Distrito Federal. Programa de trabalho: 01.392.6204.4196. Subtítulo: 0002. Natureza de Despesa: 3390-36. Amparo Legal: art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93. Autorização da Despesa, em 26/10/2022, pelo Secretário-Geral e Ordenador de Despesas, Marlon Carvalho Cambraia.



Documento assinado eletronicamente por **MARLON CARVALHO CAMBRAIA - Matr. 22302, Secretário(a)-Geral da Mesa Diretora**, em 27/10/2022, às 17:38, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **0942547** Código CRC: **4AAF969A**.

Extratos - Contratos

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Brasília, 27 de outubro de 2022.

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
EXTRATO DE CONTRATO (1º TERMO ADITIVO)

Processo n.º [00001-00028931/2021-87](#). CONTRATO-PG Nº 63/2021-NPLC, firmado entre a Câmara Legislativa do Distrito Federal e a empresa AMBIENTALIS ANALISES DE AMBIENTES LTDA, CNPJ nº 06.164.913/0001-20. Objeto: Prorrogação da vigência do contrato, por mais 12 (doze) meses, o qual passa a vigor do dia 01 de dezembro de 2022 ao dia 30 de novembro de 2023, tendo referido contrato como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de avaliação, análise e diagnóstico da qualidade do ar interior dos ambientes climatizados no edifício da CLDF. Programa de Trabalho: 01.122.8204.8517; Subtítulo: 0065; Natureza da Despesa: 3390-39. Legislação: Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Partes: Pelo Contratante, MARLON CARVALHO CAMBRAIA - Secretário-Geral, e, pelo Contratado, WLADIMIR HORN HULSE - Representante Legal.



Documento assinado eletronicamente por **MARLON CARVALHO CAMBRAIA - Matr. 22302, Secretário(a)-Geral da Mesa Diretora**, em 27/10/2022, às 17:38, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **0942867** Código CRC: **D8C94179**.

Se você envia documentos para publicação no
DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA
então esse recado é pra você!

5 dicas para ter o seu documento publicado sem problemas

1

Use o SEI

Precisamos da sua assinatura digital e do QRCode

Envie os originais

PDF só se for de documento externo à CLDF

2

3

Use os modelos

O SEI disponibiliza modelos para os documentos

Veja esse resumo

Tahoma 12

4

5

Cuidado com as tabelas

770 pixels ou 100%

clique e saiba mais...

Trabalhando juntos podemos oferecer
um serviço de qualidade para a população do DF.



**CÂMARA
LEGISLATIVA**
DISTRITO FEDERAL